

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 573/14
Data: 15/12/2014
Hora: 10:50
Ass. Func:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 11/12/2014

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José Jaquini
Decreto 013/2014
Secretaria de Administração
Assessor de Planejamento e Projetos
Decreto: 25/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2014

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
FUNCIONAMENTO DE FEIRAS
ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ.

15/12/14

PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO E DOS TIPOS DE FEIRAS

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Redenção, Estado do Pará, a regulamentação para o funcionamento das feiras itinerantes, especificando as áreas destinadas à sua realização e o cadastramento necessário, bem como a tributação atinente a cada uma das atividades listadas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, feira itinerante constitui qualquer evento temporário de caráter eventual, realizado no Município de Redenção, Estado do Pará, enquadrado em uma das seguintes categorias:

- I – Feiras Comerciais – comercialização direta ao consumidor final de produtos do comércio e indústria, destinados ao consumo varejista ou atacadista;
- II – Feiras de Negócios – exibição de amostras de produtos, ficando vedada a comercialização direta ao consumidor final;
- III – Feiras de Negócios Técnico-Científicos – intercâmbio técnico-científico entre órgãos públicos e/ou empresas privadas;
- IV – Feiras Culturais – eventos artísticos populares, como dança, teatro, música e poesia, realizados ao ar livre e sem fins lucrativos;
- V – Feiras de Trabalhos Artesanais – exposição e comercialização de produtos artesanais que, para efeitos desta Lei, são aqueles de fabricação doméstica, feitos de forma manual, não podendo de forma alguma sofrer qualquer processo de industrialização.

CAPÍTULO II
DOS ESPAÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS FEIRAS ITINERANTES

Art. 3º - As feiras itinerantes poderão ser realizadas em locais abertos ou fechados, observando-se os seguintes critérios:

- I – consideram-se locais abertos, para os efeitos deste artigo, os logradouros públicos ou áreas de terreno devidamente estruturados para tal fim;



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM



Redenção: 11 / 12 / 2014

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José Jacinto
Decreto 013/2013

Vagner Dias Oliveira
Secretaria de Administração
Assessor de Planej. e Projetos
Decreto: 25/2013

II – consideram-se locais fechados, para os efeitos deste artigo, clubes, galpões, centros de exposições e eventos e, ainda, armazéns e similares devidamente estruturados para tal fim, nos quais a entrada do público possa ser controlada;

Art. 4º - Os locais destinados à realização das feiras deverão ter as seguintes características:

I – concepção e execução dos espaços de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098/2000 e do Decreto nº 5.926/2004;

II – ventilação, fácil acesso e saídas amplas, para os casos de emergência;

III – comprovação da disponibilidade de área de estacionamento para visitantes, compatível com o número de expositores e a lotação máxima permitida;

IV – disponibilização gratuita de espaços para representantes dos seguintes órgãos: PROCON, Polícia Militar, Juizado de Menores, Secretaria da Saúde e Secretaria da Fazenda.

Art. 5º - Fica proibida a instalação de feiras itinerantes em prédios ou locais pertencentes ao Município, ou sob sua administração, inclusive praças, ruas e calçadas.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA CADA TIPO DE FEIRA ITINERANTE
Seção I

Art. 6º - Para a realização das feiras itinerantes de que tratam os incisos I, II e III do artigo 2º, a empresa de promoção de eventos legalmente constituída deverá apresentar, junto ao requerimento de licença para expedição do Alvará de Funcionamento, os seguintes documentos:

I – Contrato Social;

II – Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal;

IV – Contrato de locação, comodato ou qualquer autorização do proprietário do imóvel onde o evento será realizado;

V – Relação nominal das empresas expositoras com seus dados cadastrais, acompanhada do Contrato Social e do CNPJ das mesmas;

VI – Comprovante de comunicação sobre a realização da feira aos órgãos locais da Receita Federal, Fazenda Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades sindicais patronais e de empregados do comércio e indústria;





Redenção: 11 / 12 / 2014

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José Jacinto de Oliveira
Decreto 0137/2013
Secretaria de Administração e Projetos
Assessor de Planejamento
Decreto: 25/2013

VII – Comprovante de plano de destinação de resíduos aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização;

VIII – Alvará de prevenção e proteção contra incêndio, expedido pela autoridade municipal do Corpo de Bombeiros, referente ao local onde será realizada a feira, e o projeto especial para o evento;

IX – Comprovante de vistoria das instalações da feira, expedido pela autoridade municipal do Corpo de Bombeiros;

X – Seguro de responsabilidade civil para danos pessoais ou materiais, contra terceiros, incêndios e acidente pessoal, com apólice quitada, específico para a feira a ser realizada.

XI – Certificado de Inspeção fitossanitária expedido pela ADEPARÁ – Agencia de Defesa Agropecuária do Esta do Pará;

XII – Autorização do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. No Alvará de Funcionamento deverá constar a razão social da empresa de promoção de eventos, a lotação máxima permitida, o período de permanência do evento, que não poderá ser superior a 10 dias, e o horário de funcionamento.

Art. 7º - O requerimento de licença para expedição do Alvará de Funcionamento deverá ser apresentado ao órgão competente da administração pública do Município, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para o início da realização do evento, acompanhado de todos os documentos citados no artigo 6º.

Art. 8º - A empresa de promoção de eventos e os expositores não poderão, em hipótese alguma, permitir a comercialização de produtos fora do local da realização da feira, principalmente nas vias públicas da cidade, utilizando-se de vendedores ambulantes.

Art. 9º - A empresa de promoção de eventos deverá disponibilizar, aos expositores locais interessados, um espaço de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área do evento.

§ 1º Consideram-se expositores locais, para os fins deste artigo, aqueles estabelecidos no Município de Redenção. Estado do Pará há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Nesse caso, o espaço deverá ser requerido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do evento, findo o qual cessará a obrigação da empresa promotora.

Seção II

Art. 10 - Para a realização das feiras itinerantes de que tratam os incisos IV e V do art. 1º, a empresa de promoção de eventos legalmente constituída ou os expositores deverão





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 11 / 12 / 2014

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Arinaldo José Jacinto
Decreto 013/2014

Assessor de Planejamento e Projetos
Secretaria de Administração
Decreto: 25/2013

apresentar, junto ao requerimento de licença para expedição do Alvará de Funcionamento, os seguintes documentos:

I – projeto contendo o motivo e o local de realização da Feira Cultural ou da Feira de Trabalho Artesanal, com reserva de espaço destinado à utilização por parte de órgãos públicos;

II – no caso dessas feiras acontecerem em locais fechados, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de vistoria das instalações da feira expedido pela autoridade municipal do Corpo de Bombeiros;

b) Seguro de responsabilidade civil para danos pessoais ou materiais, contra terceiros, incêndios e acidente pessoal, com a respectiva apólice quitada, específico para a feira a ser realizada.

Art. 11 - Não se aplica o disposto no artigo 5º desta Lei para as Feiras Culturais e Feiras de Trabalhos Artesanais.

Art. 12 - Para a realização de Feiras Culturais e Feiras de Trabalhos Artesanais, caso não haja uma empresa de promoção de eventos, deverá ser apresentado um responsável legal pelo cadastramento e pelas autorizações para participação dos expositores.

CAPÍTULO IV
DA TRIBUTAÇÃO

Art. 13 - Fica instituída a taxa de licença para o funcionamento das feiras itinerantes, que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia pelo órgão público, para fins de outorga do Alvará de Funcionamento e subsequente fiscalização do evento no Município.

§ 1º A empresa de promoção de eventos deverá recolher junto à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 48 horas antes do início do evento e sob pena de indeferimento do Alvará de Funcionamento, as seguintes taxas:

I – licença para cada comerciante expositor, por estande e por dia da realização do evento.

§ 2º A taxa que trata este artigo terá como base de cálculo o custo da atividade municipal da fiscalização, considerando-se para a apuração de seu valor o espaço destinado à instalação do evento, bem como o tempo de sua permanência no Município, e será cobrada conforme tipificação descrita no artigo 1º e incisos, de acordo com a seguinte tabela:

Tipo de Feira Itinerante	Período de Permanência de até 10 (dez) dias
Comerciais (art. 1º, I)	R\$ 5,40
Negócios (art. 1º, II)	R\$ 4,32
Negócios Técnico-Científicos (art. 1º, III)	R\$ 3,45
Culturais (art. 1º, IV)	R\$ 2,76
Artesanais (art. 1º, V)	R\$ 2,20



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Redenção: 11 / 12 / 2014

Arnaldo José Jacinto
Decreto 013/2013

Vagner Dias Oliveira
Secretaria de Administração
Assessor de Planej. e Projetos
Decreto: 25/2013

Art. 18 - As feiras itinerantes de que trata esta Lei somente poderá ser realizada por empresa promotora de eventos, regularmente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará.

Art. 19 - Os eventos artísticos populares da Feira Cultural e de Trabalhos Artesanais serão principalmente realizados com artistas locais e amadores, tornando-se um incentivo à arte local.

Art. 20 - A Prefeitura Municipal, por meio de suas Secretarias, buscará promover o incentivo e a ampla divulgação dos eventos das feiras culturais e de trabalhos artesanais.

Art. 21- Não será permitida a realização das feiras comerciais de que trata o inciso I do artigo 1º no período de 45 (quarenta e cinco) dias que antecede as seguintes datas comemorativas:

- I – Dia das Mães;
- II – Dia dos Namorados;
- III – Dia dos Pais;
- IV – Dia das Crianças;
- V – Natal.

Art. 22 - Excetua-se das proibições contidas nesta Lei a realização de feiras municipais promovidas pelo Poder Público Municipal, entidades educacionais de ensino regular, clubes, entidades e associações de classe representativas do comércio e da indústria do Município de Redenção, Estado do Pará, com o objetivo de estimular o desenvolvimento local.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Comissão Municipal de Feiras Itinerantes com o objetivo de coordenar e exercer a fiscalização, sem qualquer remuneração, constituída por 07 (sete) membros de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, obrigatoriamente composta por:

- I – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II – 1 (um) representante indicado pela Câmara de Lojistas;
- III – 1 (um) representante indicado pelo Sindicato do Comércio Varejista do Município;
- IV – 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Município;
- V – 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;
- VI – 1 (um) representante indicado pelo PROCON;
- VII – 1 (um) representante indicado pela associação comercial do município.

§ 1º As decisões tomadas pela Comissão Municipal de Feiras Itinerantes deverão ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros;





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 11 / 12 / 2014

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José Jacinto Oliveira
Decreto 013/2014

Arnaldo José Jacinto Oliveira
Secretaria de Administração
Assessor de Planej. e Projetos
Decreto: 25/2013

§ 2º Somente será expedido Alvará de Funcionamento pelo Poder Público Municipal após:

- I) Emissão de parecer favorável da Comissão Municipal de Feiras Itinerantes;
- II) Vistoria *in loco* das instalações pelos órgãos competentes com relação às exigências estabelecidas nesta Lei devidamente aprovadas;
- III) Pagamento das taxas de licença e funcionamento.

Art. 24 - No exame do pedido de expedição de Alvará de Funcionamento das feiras itinerantes de que tratam os incisos I, II e III do artigo 1º, serão observados os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada, principalmente:

I – garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II – garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III – respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento comercial, industrial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IV – observância das responsabilidades fiscais e dos recolhimentos dos tributos;

V – enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias;

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2014.


VANDERLEI COIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal

